



**PROCESSO: 919/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 053/2024**

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, oriundos de resíduos domiciliares (atividades domésticas em residências urbanas e edificações comerciais) e de limpeza urbana (provenientes de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza pública), a pedido e para o atendimento à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cordeiro.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, oriundos de resíduos domiciliares (atividades domésticas em residências urbanas e edificações comerciais) e de limpeza urbana (provenientes de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza pública), a pedido e para o atendimento à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cordeiro, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço global, estimado em R\$ 1.141.634,25, conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.



Relatou o setor de Protocolo, em 02/07/2024, que a secretaria requisitante instaurou o processo através de memorando financeiro, tendo sido apresentado em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes. Em seguida, em fl. 03, acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência em fls. 13 em diante, sendo retificado em fl. 29, e consolidado em um Projeto Básico em fl. 45, sendo demonstrado pela requisitante que esse último se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Destaca-se do ETP a necessidade de fornecimento de material por meio de pregão, em atendimento ao órgão público municipal, demonstrando cálculo da demanda por secretaria ao longo dos próximos meses. Observa-se o atendimento às diretrizes do Estudo Técnico, sendo aprovado o referido por todo Secretariado requisitante, dando-se prosseguimento ao procedimento em questão.

Pela Diretoria do Departamento de Compras, foi DECLARADO que esse tipo de serviço não foi contratado no presente exercício financeiro. Outrossim, foi DECLARADO que os preços cotados no presente processo estão dentro do valor de mercado.

Foi providenciada a Reserva Orçamentária, cf. se observa de fl. 60, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do





Pregão em tela.

Por fim, em fl. 62, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e sido o preço estimado nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta constante dos autos, destaca-se prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, e tendo sido demonstrada a vantagem econômica, e ainda adotado o critério de aceitabilidade de preços no edital.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

Cordeiro, 14 de outubro de 2024.

Ritley Alves Werneck  
Procurador Geral do Município  
Matrícula: 080241780  
OAB/RJ: 93938